Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Taciano

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 2011.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VOLTA AO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º - Fica, por esta Lei, o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Volta ao trabalho, no âmbito do Município, objetivando promover o retorno de trabalhadores desempregados.

Artigo 2º - Dentre outros objetivos definidos em sua regulamentação, terá o Programa a finalidade de formar e capacitar profissionalmente trabalhadores desempregados, proporcionando condições para inclusão no mercado de trabalho, formando políticas e ações de geração de emprego e renda.

Artigo 3º - O programa ora instituído terá um limite máximo de 20% (vinte por cento) das pessoas cadastradas no PAT - Programa de Atendimento ao Trabalhador, tendo duração de 12 (doze) meses, caso necessário prorrogados por mais 06 (seis) meses.

Artigo 4º - As novas inscrições ao programa serão feitas à medida que os participantes concluírem os cursos de capacidade profissional no qual estão inscritos ou caso haja desistência.

Artigo 5º - Critérios para inclusão do programa;

I. Estar desempregado a mais de 02 (dois) anos;
II. Comprovar menor renda per capta;
III. Número de dependentes;
IV. Tempo de domicílio no Município;
V. Residir em imóvel alugado ou em condições precárias (favelas, barracos).

Folhas 03
Proc. 652/11

Artigo 6° - As pessoas selecionadas receberão do Poder Executivo auxílio de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo enquanto estiver participando do programa que contará com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Artigo 7° - Perderá o direito da vaga o participante que tiver falta sem justificativa.

Artigo 8° - O Poder Executivo regulamentará está Lei, no que couber e for necessária a sua aplicação, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Artigo 9° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades governamentais, privadas e organizações não governamentais para consecução dos objetivos do programa.

Artigo 10° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 11° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de agosto de 2011.

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Vereador

Folhas 09
Proc. 6521/11

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos o presente projeto de lei que ***"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VOLTA AO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O objetivo do presente projeto de lei é garantir ao trabalhador desempregado sua volta ao mercado de trabalho.

Ademais, hoje em dia, as empresas exigem cada vez mais qualificação para uma colocação profissional. Contudo os trabalhadores desempregados não possuem nenhum tipo de renda não tem como custear um curso profissionalizante ou até mesmo uma reciclagem na área já trabalhada.

No mais o auxílio beneficiará as famílias que estão em situações de extrema necessidade, pois se trata de 20 (vinte) horas semanais as quais os participantes estarão dispondo no curso e poderão completar o restante do tempo com outros afazeres.

Assim, apresentamos o presente projeto, para que a municipalidade possa contribuir com os trabalhadores de nossa Cidade.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 32894
dia 10 08 / 11
hora 9:30
Funcionário